



**CONVITE Nº 015/2021**

Fls. \_\_\_\_

**CONTRATO Nº 038/2021.**

**“Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e a Empresa TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME”**

**Referente: CONVITE nº 015/2021.**

Aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 13.046.108/0001-67, com sede à Rua Antonio Castelli, nº 414, CEP 17512-758, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Thiago Foglieni, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.106.109-7, e inscrito no CPF/MF 227.110.848-92, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 015/2021, devidamente Homologada pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças e serviços destinados à Motoniveladora New Holland RG140B, Retro Escavadeira 580H, Retro Escavadeira JCB3C, Pá Carregadeira WA 180 e Pá Carregadeira LW300KV, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 015/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA**

Os serviços e peças de que tratam o presente contrato deverão ser entregues até 31 de dezembro do corrente ano.

4



**C O N V I T E N° 015/2021**

Fls. \_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor global do presente contrato é de R\$ 121.559,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: FR-01-02.09-1545200072.028-3.3.90.30-1009; FR-02-09.15-45200072.028 3.3.90.39-1025.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado

d



## CONVITE Nº 015/2021

Fls. \_\_\_\_

o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

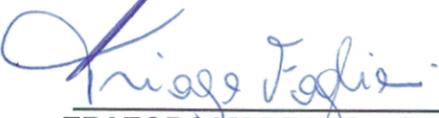
E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 20 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

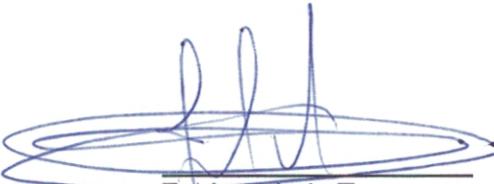
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME  
Thiago Foglieni  
RG: 40.106.109-7 – CPF: 227.110.848-92

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Iara Marques Quirino  
RG: 33.128.271-9

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Luis Tavares  
RG: 28.108.371-X